



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **Registro de Preços** para aquisição de carteira escolar com prancheta frontal para as escolas de Ensino Fundamental e Médio do Estado do Espírito Santo, conforme processo E-Docs n.º 2025-G8GHS, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento, por meio de Registro de Preços para aquisição de carteira escolar com prancheta frontal para as escolas de Ensino Fundamental e Médio do Estado do Espírito Santo, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: **30/09/2025 às 10h00min.**

1.5 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço** por item.

1.7 - O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.8 - Por se tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do instrumento contratual servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 - O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 6,00 (seis reais)**.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.19.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - contiver vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o instrumento contratual, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento contratual.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, **de 9 às 18 horas**, ou enviadas para o e-mail licitacao@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Detalhamento – Carteira Escolar com Prancheta Frontal

Anexo I-B – Endereços para Entrega – Órgãos Participantes

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo III-A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III-B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Autorização de Fornecimento

Vitória, 17 de setembro de 2025.

Lucimar Tozetti Batista
Agente de Contratação - Pregoeira/SEDU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 58, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023.

AQUISIÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos 82 a 86, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de carteira escolar com prancheta frontal, em conformidade com os termos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e nos detalhamentos técnicos contidos no Anexo I-A do Edital, observando os quantitativos e os valores do item especificado na tabela a seguir:

Tabela 1: Estimativa das quantidades e dos valores do item a ser adquirido							
Item	Especificações do item	Código SIADES/Compras. Gov	Unidade de medida	Quantidade mínima*	Quantidade máxima**	Valor Unitário máximo por item (R\$)	Valor Total por item (R\$)
1	Carteira escolar com prancheta frontal	604792	Unidade	530	12.000	R\$ 660,47	R\$ 7.925.640,00

*A quantidade mínima do item foi estabelecida com base no abastecimento de uma unidade escolar composta por 12 (doze) salas de aula, respeitando a capacidade máxima de 40 (quarenta) estudantes por sala, conforme o parágrafo 4º do art. 132 da Resolução CEE N.º 3.777/2014, que dispõe o quantitativo máximo de estudantes por sala.

** O quantitativo de carteiras escolares com prancheta frontal foi definido com base nas demandas informadas pelas unidades escolares, por meio de formulário eletrônico respondido entre 19 e 24 de julho de 2024, cujos dados foram consolidados no sistema E-Docs (código 2024-BHGGK7). Sobre o total apurado, aplicou-se um acréscimo médio de 12% para cobrir eventuais demandas emergenciais não previstas. Além disso, foram incluídas 500 unidades adicionais destinadas aos órgãos participantes.

- 1.1.1. Não serão admitidas propostas com valor global e unitário superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 1.2. **Caracterização do bem:** os bens, objetos da presente aquisição, são classificados como comuns, visto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado e podem ser adquiridos pelo critério de menor preço ou maior desconto, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.3. Os objetos desta aquisição não se enquadram como bens de luxo, conforme o inciso IV do art. 13 do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023, sendo considerados bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ademais, são classificados como bens permanentes, mais especificamente, bens de categoria comum, conforme os incisos II e III do art. 13 do referido Decreto Estadual.
- 1.3.1. O objeto desta aquisição consiste na carteira escolar com prancheta frontal, item de uso específico e padronizado, caracterizado como bem único e indivisível, não sendo possível seu fracionamento ou agrupamento com outros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

produtos, em razão de sua finalidade homogênea, características técnicas próprias e das exigências estabelecidas em normas como a ABNT NBR 16671:2018.

- 1.3.2. Quanto à natureza do bem, a carteira escolar com prancheta frontal é classificada como bem comum e permanente, por apresentar especificações usuais no mercado, o que viabiliza a adoção do critério de julgamento pelo menor preço. Ademais, não se trata de bem de luxo e seu uso é contínuo, com vida útil superior a dois anos, o que reforça sua caracterização como bem permanente, conforme estabelecido na legislação aplicável.
- 1.3.3. Em caso de divergência na descrição do item, prevalecerá o disposto no Anexo I-A do Edital.
- 1.4. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser executado, nos termos do art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dos artigos 32 e 34, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 1.4.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o subtópico 1.4 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 1.5. **Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços:** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à homologação e adjudicação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.6. **Instrumento hábil para aquisição dos itens registrados:** as aquisições serão demandadas por meio da formalização de Autorização de Fornecimento, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.7. **Prazo para assinatura do instrumento hábil para as aquisições:** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.8. **Vigência do instrumento hábil para as aquisições:** a vigência da Autorização de Fornecimento terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, ainda, o disposto no art. 105 da mesma Lei. Considerando que a aquisição será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento, sua vigência será de 30 (trinta) dias, prazo necessário para a realização das etapas de entrega, incluindo os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como o processamento do pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 1.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o subtópico 1.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. **Fundamentação legal:** os normativos que regulamentam a presente aquisição são os elencados a seguir: art. 6º, inciso XLV; art. 28, inciso I; art. 40, inciso II; art. 78, inciso IV; e artigos 82, 84, 94, 95 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021; o Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito estadual, e o Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023, que trata da classificação de bens.
- 2.2. O objeto da aquisição fundamenta-se ainda nos seguintes instrumentos de Planejamento da Sedu:
- 2.2.1. Mapa Estratégico Sedu: a) Prover soluções tecnológicas alinhadas às necessidades das unidades administrativas e escolares; e b) Modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, propiciando ambientes adequados, acessíveis e seguros.
- 2.2.1.1. Este Termo de Referência está previsto no PCA para o exercício de 2025, identificado por 2025-PCA-SEDU 448.
- 2.3. **Descrição e necessidade da aquisição:** a necessidade da aquisição e de seu quantitativo justificam-se pelo atendimento às demandas das unidades escolares da rede pública estadual, tanto das já existentes quanto das novas, além de uma margem para reposição e atendimento a situações pontuais, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura das escolas, promover ambientes funcionais e ergonômicos e garantir a continuidade das atividades escolares.
- 2.3.1. Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, seu uso para a presente licitação se justifica por se tratar de aquisição de bens, conforme prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023. Ademais, consoante aos incisos do parágrafo único do mesmo Decreto, a utilização do SRP é vantajosa por se tratar de aquisição de materiais com necessidade de aquisições frequentes, com possibilidade de previsão de entregas parceladas conforme a demanda no âmbito do Estado e que, pela natureza do objeto, não é possível definir exatamente seu quantitativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo contempla os requisitos técnicos e demais exigências pormenorizadas no Anexo I-A do Edital, consoante ao quantitativo e valores dispostos nos subtópicos 1.1 e 11.2 do presente documento.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

- 4.1. **Requisitos de sustentabilidade:** conforme os incisos II e III do art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.830-R/2011, e em consonância com o art. 5º, do Capítulo III, da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Instrução Normativa n.º 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 19 de janeiro de 2010, para minimizar os impactos ambientais durante o processo de aquisição e utilização do objeto deste registro de preços, a fornecedora deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, que incluem:

- 4.1.1. Manual de uso seguro: fornecimento de um manual de instruções detalhado, com orientações sobre o uso seguro e a manutenção de cada objeto, conforme os detalhes no Anexo I-A do Edital.
- 4.1.2. Utilização de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis nos produtos, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber.
- 4.1.3. Observação dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.1.4. Acondicionamento dos bens em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sempre que possível, a fim de garantir proteção durante o transporte e armazenamento.
- 4.2. **Requisitos técnicos:** conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, os requisitos relativos às especificações qualitativas, quantitativas e técnicas foram pormenorizados, respectivamente, nos subtópicos 10.1.5 e 10.4, quanto aos certificados e laudos; no subtópico 1.1, quanto ao quantitativo do item; no subtópico 1.2 e no Anexo I-A do Edital, quanto à caracterização dos bens.
- 4.3. **Da exigência de amostras**
 - 4.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua análise divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, conforme disposto no artigo 77, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023 e disposto nos incisos I, II e III, do art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 4.3.2. Serão exigidas amostras do seguinte item:
 - 4.3.2.1. Carteira escolar com prancheta frontal.
 - 4.3.3. As amostras poderão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h, no almoxarifado da SEDU, localizado à Av. César Hilal, n.º 1.111, Bairro Santa Lúcia, Vitória – ES, no prazo limite de 10 (dez) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
 - 4.3.4. Após notificação pelo pregoeiro, é de responsabilidade do arrematante o agendamento com o setor demandante para entrega da amostra, que deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil, pelo e-mail: salmox@sedu.es.gov.br, sob pena de não serem recebidos os bens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 4.3.5. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem das amostras.
- 4.3.6. O prazo previsto no subtópico anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada do Contratado, a qual somente terá validade se aceita pelo Contratante. A decisão sobre a prorrogação compete ao Contratante e deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A tramitação e o registro da prorrogação serão realizados no sistema eletrônico oficial de compras do Governo Federal – Compras.gov.br, garantindo transparência e rastreabilidade, desde que o pedido seja apresentado antes do término do prazo originalmente estabelecido.
- 4.3.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.3.8. Após o recebimento da amostra, a análise do(s) item(ns) terá data, local e horário divulgados por mensagem no sistema.
- 4.3.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.
- 4.3.10. A exigência de amostras tem como finalidade assegurar que os itens ofertados atendam às especificações técnicas exigidas no Anexo I-A do Edital, o qual trata do detalhamento do item, no que diz respeito ao acabamento, à estabilidade, à ergonomia e à conformidade dimensional. Tal exigência visa mitigar o risco de fornecimento de produtos que, embora aparentemente regulares em proposta ou catálogo, não atendam aos padrões mínimos de aceitabilidade.
- 4.3.11. As amostras serão avaliadas com base nos seguintes critérios objetivos: dimensões gerais, estabilidade estrutural, qualidade do acabamento (ausência de rebarbas, trincas ou falhas na pintura) e fixação adequada dos componentes. Esses critérios abrangem tanto a conformidade técnica quanto a segurança, a durabilidade e o bom uso do produto.
- 4.3.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.3.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.3.14. Após a aprovação, os protótipos permanecerão em posse da SEDU até o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou até o esgotamento do saldo da ARP, servindo como referência para o recebimento e a conferência dos produtos entregues. Após o fim da vigência ou do saldo da ARP, os protótipos estarão disponíveis para retirada por um prazo de 15 (quinze) dias corridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 4.3.15. As amostras reprovadas pela Administração permanecerão disponíveis para retirada por um prazo de 15 (quinze) dias corridos após a adjudicação do item.
- 4.3.16. Após o fim do período de retirada, tanto as amostras aprovadas quanto as reprovadas poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento ou indenização.
- 4.3.17. Poderão ser aprovadas variações nas especificações para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que devidamente justificadas, aprovadas pela SEDU e representem uma melhoria de qualidade em relação às especificações originais.
- 4.3.18. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4. Subcontratação

- 4.4.1. Não é admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, seja total ou parcial.
- 4.4.2. Embora o art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 permita a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que respeitadas as condições e limitações legais, a Subgerência de Mobiliário e Equipamento Escolar (Sumobe) decidiu vedar essa prática, não autorizando a delegação de qualquer parte da execução da Autorização de Fornecimento a terceiros. A contratada deve garantir a execução integral do objeto sob sua responsabilidade direta. Tal vedação é fundamentada em pesquisa de mercado que demonstrou a viabilidade de que o fornecimento do objeto licitado seja realizado integralmente por empresas do ramo, sem necessidade de subcontratação, pois não há exigências de especialização ou concentração de mercado que impeçam a execução direta. Ademais, não foi identificada vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública na subcontratação.

4.5. Garantia da aquisição:

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da aquisição, conforme os artigos 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1.1. A dispensa de garantia da aquisição para o fornecimento do item às escolas é justificada com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, que regula os contratos administrativos. Conforme o art. 96, a exigência de garantia é facultativa e deve ser prevista no edital de licitação.
 - 4.5.1.2. Considerando que a presente aquisição ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços com vigência de um ano e que as demandas são atendidas mediante Autorização de Fornecimento, o modelo adotado visa garantir celeridade e eficiência na entrega dos produtos, sem comprometer a segurança jurídica. Além disso, o fornecimento de mobiliário para escolas não apresenta complexidade técnica que justifique a exigência de garantia, sendo os riscos mitigados pela própria natureza dos bem e pela gestão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

adequada dos processos de compra pública. Dessa forma, a dispensa de garantia contratual está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos.

4.6. Da Participação de Empresas em Consórcio

- 4.6.1. Considerando o art. 27, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023 e os princípios previstos no art. 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decidiu-se pela vedação de empresas constituídas sob forma de consórcio. Tal vedação justifica-se em razão de a aquisição não apresentar alta complexidade.

4.7. Da reserva de cota

- 4.7.1. Não haverá reserva da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.7.2. Embora a legislação preveja a possibilidade de reserva de cota para ME/EPP em aquisições de bens de natureza divisível, conforme o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, combinado com o artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o artigo 49 da mesma Lei Complementar dispõe que tal medida não se aplica quando não se revelar vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, considerando as características do objeto licitado, a adoção de reserva de cota poderia limitar a competitividade ao restringir a participação de empresas de maior porte já atuantes no mercado, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, a economicidade e a qualidade dos bens. Além disso, por se tratar de aquisição de baixa complexidade, com condições editalícias claras e isonômicas, assegura-se a ampla concorrência entre os interessados, independentemente de seu porte. Diante disso, opta-se pela não aplicação da reserva de cota neste certame.

4.8. Da participação exclusiva de ME/EPP

- 4.8.1. Esta aquisição trata de um item cujo valor global ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não será adotada a modalidade de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.8.1.1. Não será concedido tratamento favorecido às ME/EPP, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente quanto aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49. No entanto, conforme o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a participação no certame permanece assegurada a todos os fornecedores interessados, independentemente de seu enquadramento como ME ou EPP, em condições de igualdade e concorrência justa.

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 5.1. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação (Sedu), por intermédio da Subgerência de Mobiliário e Equipamento Escolar – Sumobe, com apoio da Gerência de Apoio Escolar – GAE.
- 5.2. Considerando a capacidade de gerenciamento da Sumobe, estipula-se o número máximo de 20 participantes na ARP.
- 5.2.1. O proponente deverá atentar-se à obrigatoriedade de a proposta contemplar a integralidade do quantitativo previsto.
- 5.3. A pesquisa de quantitativo para o item **carteira escolar com prancheta frontal** foi inserida no portal SIGA/SIADES sob número 151293, em 25/06/2024. Foi enviado o e-mail, nesta mesma data, convidando todos os órgãos via portal SIGA/SIADES. Ressalta-se que a estimativa foi apurada após o encerramento no portal SIADES, em 18/09/2024. A quantidade final consolidada de carteiras escolares com prancheta frontal é de 12.000 unidades, conforme descrito na tabela abaixo.
- 5.4. São participantes da Ata de Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

Tabela 2: Estimativa de quantidade e relação de órgãos participantes			
Órgão(s) ou entidade(s) participante(s)	Unidade fornecedora	Quantidade mínima	Quantidade máxima
IASSES	Unidade	10	100
PPES	Unidade	40	400
SEDU	Unidade	480	11.500
TOTAL:		530	12.000

- 5.5. No caso dos órgãos e/ou entidades participantes desta ARP, o local e horário de entrega estão discriminados no **Anexo I-B do Edital** – Endereços para entrega – Órgãos Participantes.
- 5.6. Reitera-se que é vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, conforme Art. 15 do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 33, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 5.8. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, apenas os quantitativos remanescentes não utilizados serão considerados para o novo período de vigência, nos termos do art. 34, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 5.9. O remanejamento de quantitativos ainda não contratados, entre os órgãos e entidades participantes de que trata o inciso IV, do art. 38, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, deverá ocorrer na forma estabelecida nos artigos 40 a 45, do mesmo decreto.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, à Gerência de Apoio Escolar (GAE), com os seguintes elementos mínimos:
- 6.1.1. identificação da ARP de interesse;
 - 6.1.2. indicação do item e das respectivas quantidades;
 - 6.1.3. endereços de entrega;
 - 6.1.4. dados de contato do requerente; e
 - 6.1.5. assinatura e identificação do subscritor.
- 6.2. A autorização apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, nos termos estabelecidos no art. 53, o Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 6.3. Após a autorização da Sedu, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata, nos termos estabelecidos no art. 36, inciso III, e do art. 58, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 6.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos estabelecidos no art. 86, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 56, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 6.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos estabelecidos no art. 86, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 56, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 6.6. Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, o órgão gerenciador poderá estabelecer um número máximo de aderentes à Ata de Registro de Preços. Considerando a capacidade de gerenciamento da Sumobe, define-se um limite máximo de 20 (vinte) órgãos ou entidades não participantes para adesão à ARP. Essa medida visa garantir a gestão eficiente da aquisição, alinhada à capacidade operacional da entidade, ao controle orçamentário e à manutenção de um ambiente competitivo e transparente,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

assegurando o acompanhamento adequado da execução da ata e evitando sobrecarga na fiscalização.

- 6.6.1. O proponente deverá atentar-se à obrigatoriedade de a proposta contemplar a integralidade do quantitativo previsto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Condições de Execução da Ata de Registro de Preços

- 7.1.1. **Início da execução da ARP:** as aquisições dos itens registrados poderão ocorrer a partir do início da sua vigência.
- 7.1.2. **Emissão da Autorização de Fornecimento:** as aquisições serão demandadas por meio da emissão de prévio empenho e da formalização de Autorização de Fornecimento, condicionada às seguintes verificações:
- 7.1.2.1. a existência de saldo suficiente do item a ser adquirido;
- 7.1.2.2. assegurar, quando tiver sido definido o menor preço por item, de que o preço registrado, ainda se encontra vantajoso, salvo se a formalização ocorrer dentro do prazo estipulado no parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023;
- 7.1.2.3. assegurar-se que o fornecedor não esteja cumprindo sanção prevista no inciso III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992, desde que a condenação seja imposta a seu sócio majoritário e especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;
- 7.1.2.4. assegurar que todas as certidões fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias estejam vigentes.

7.2. Condições de execução da Autorização de Fornecimento

- 7.2.1. **Início da vigência:** a vigência da Autorização de Fornecimento terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terminará em 30 (trinta) dias.
- 7.2.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o subtópico 7.2.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 7.2.2. **Prazo de entrega:** a contagem do prazo de entrega se inicia com a vigência da Autorização de Fornecimento e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, de forma integral.
- 7.2.2.1. Poderá ser admitida a entrega em etapas, desde que ocorra dentro do prazo estipulado no subtópico 7.2.2, ressalvando-se que o pagamento estará condicionado à entrega total dos bens demandados na Autorização de Fornecimento.
- 7.2.3. **Condições de entrega:**
- 7.2.3.1. O fornecedor deverá entregar os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

considerando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Autorização de Fornecimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 7.2.3.2. As entregas poderão ser feitas no horário das 09h às 16h, apenas mediante agendamento prévio pelo e-mail salmox@sedu.es.gov.br, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de os bens não serem recebidos.
- 7.2.3.3. Local de entrega: Centro de Distribuição e Logística (CDLOG SEDU) - Rodovia Governador Mario Covas, S/N, KM 9,5 - entre os bairros Canaã e Primavera – Viana - ES - CEP: 29.135- 160; ou no Almoxarifado da Sedu, localizado à Av. César Hilal, n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29.300-240.
 - 7.2.3.3.1. Caso haja mudança de endereço dos referidos locais, a contratada será notificada através do e-mail cadastrado na proposta comercial.
- 7.2.3.4. Cabe à fornecedora a observância integral de todas as condições de entrega e do tempo de antecedência mínima para o agendamento, incorrendo a fornecedora em risco de multa por descumprimento contratual (atraso na entrega), prevista no art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso o setor responsável não possa receber o bem devido ao agendamento intempestivo.
- 7.2.3.5. As entregas poderão ser realizadas em etapas, dentro do prazo limite estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF). Todavia, o pagamento será por meio de fatura única na finalização das quantidades constantes na AF.
- 7.2.3.6. Vale enfatizar que as Autorizações de Fornecimento deverão indicar o quantitativo dos itens a serem produzidos, o qual será definido de acordo com a demanda das unidades escolares.
- 7.2.3.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e pelo descarregamento dos produtos, bem como por todos os ônus, encargos, seguros, perdas e danos em virtude do fornecimento inadequado. Os bens deverão ser transportados, protegidos, adequadamente acondicionados em embalagens próprias e entregues montados.
- 7.2.3.8. No caso dos órgãos e/ou entidades participantes desta ARP, o local e horário de entrega estão discriminados no Anexo I-B do Edital – Endereços para entrega Órgãos Participantes.

7.2.4. Garantia e Manutenção

- 7.2.4.1. O prazo mínimo de garantia dos bens é de 12 (doze) meses, ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Contratante.

- 7.2.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por empresa credenciada pelo fabricante, conforme as normas técnicas específicas.
- 7.2.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.2.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.2.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pela contratante.
- 7.2.4.7. O prazo indicado no subtópico anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 7.2.4.8. Na hipótese do subtópico acima, o Contratado deverá, no momento do recolhimento do bem que apresentou vício ou defeito, disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.2.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos mobiliários.
- 7.2.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 7.2.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Autorização de Fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7.2.4.12. Nos casos de descumprimento da garantia, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos artigos. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. Condições de Gestão da Ata de Registro de Preços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 8.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2. As comunicações entre o contratante e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.3. O gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.4. Após o início da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante do fornecedor, detentor da Ata de Registro de Preços para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das futuras obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução das aquisições, do plano complementar de execução do futuro contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.1.5. A alteração ou atualização dos preços registrados deverá obedecer às diretrizes e aos procedimentos estabelecidos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nos artigos 46 a 50, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.1.5.1. Na hipótese de alteração ou atualização dos preços, conforme trata o subtópico 8.1.5, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para a efetivação do reajuste.
- 8.1.6. O cancelamento dos preços registrados ou do fornecedor registrado deverá ser devidamente justificado pela área gestora e obedecer às diretrizes e aos procedimentos estabelecidos nos normativos vigentes, quando ocorrerem as hipóteses previstas no Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.
- 8.1.7. O gestor e o fiscal designados, de um modo geral, deverão cumprir as diretrizes e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, em especial aqueles elencados no art. 38 e seus incisos, sem prejuízo da observância aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a aquisição.
- 8.2. Condições de gestão do Autorização de Fornecimento**
- 8.2.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições do edital, as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.2. As comunicações com o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 8.2.3. O endereço eletrônico de comunicação entre as partes será aquele cadastrado na proposta da contratada e, para o contratante, o e-mail mobiliarioescolar@sedu.es.gov.br.
- 8.2.4. A detentora da ARP responsabiliza-se pela atualização cadastral dos dados junto ao órgão contratante, não podendo alegar desconhecimento das informações a ela enviadas, nos termos dos itens 8.2.2 e 8.2.3.
- 8.2.5. O gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.2.6. Após o início da vigência da Autorização de Fornecimento, o gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução das aquisições, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.2.7. O gestor e o fiscal designados deverão cumprir os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023 e no Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a aquisição.
- 8.2.8. A designação do gestor e do fiscal, seja para a gestão da Ata de Registro de Preços, seja para a gestão da Autorização de Fornecimento, deve ainda observar a diretriz do art. 7º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.3. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados**
- 8.3.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- 8.3.1.1. descumprir as condições da ARP;
 - 8.3.1.2. não formalizar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - 8.3.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 8.3.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 8.3.2. Na hipótese do subtópico 8.3.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos subtópicos 8.3.1.1, 8.3.1.2 e 8.3.1.4.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 8.3.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.3.5. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
 - 8.3.5.1. por razões de interesse público; ou
 - 8.3.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.4. DAS PENALIDADES

- 8.4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 8.4.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.4.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.4.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subtópico 8.3.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

- 9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi requerido, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.
 - 9.1.1.1. O pagamento será efetuado por cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, exclusivamente após a entrega dos bens em sua totalidade e conforme as especificações descritas no referido Anexo I-A do Edital.
- 9.1.2. Os bens recebidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 9.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 9.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos bens recebidos com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor da Autorização de Fornecimento no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no subtópico 9.1.1.1, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens recebidos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito e em até 05 (cinco) dias úteis, que realize as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento às exigências contratuais.
- 9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Autorização de Fornecimento.
- 9.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.
- 9.2. Da nota fiscal**
- 9.2.1. Para fins de exame da nota fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.1.1. o prazo de validade;
- 9.2.1.2. a data da emissão;
- 9.2.1.3. os dados da Autorização de Fornecimento e do órgão contratante;
- 9.2.1.4. o período respectivo de execução da Autorização de Fornecimento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9.2.1.5. o valor a pagar; e

9.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens entregues, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

9.3. Das condições de habilitação no curso da execução contratual

9.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

9.3.2. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

9.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços, podendo deixar de fazê-lo se reputar que o cancelamento antecipado do fornecedor ou dos preços registrados na Ata de Registro de Preços ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

9.4. Do prazo de pagamento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 34, do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023.
- 9.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor da Autorização de Fornecimento deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 9.4.3. Decorrido o prazo indicado no subtópico anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 9.4.4. Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual n.º 2.583, de 1971.
- 9.4.6. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.
- 9.5. Da forma de pagamento**
- 9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em parcela única para cada Autorização de Fornecimento emitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e pelo modo de disputa aberto.
- 10.1.2. A adoção do referido critério tem como objetivo garantir a igualdade de condições entre os licitantes e fomentar a competitividade no processo licitatório. Além disso, visa promover economia e eficiência na aquisição do bem, cujas especificações técnicas podem ser claramente definidas, conforme detalhamento no Anexo I-A do Edital.
- 10.1.3. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que seja aceita a cotação do objeto em preços iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, nos termos do inciso VII do art. 82º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do inciso VI do art. 8º do Decreto Estadual n.º 5.354/2023.
- 10.1.4. Em conformidade com o inciso II do art. 8º do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, os licitantes devem apresentar propostas que atendam à totalidade do quantitativo de bens especificados descritos no subtópico 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.1.5. O licitante mais bem classificado deverá apresentar a proposta, no prazo de 2 (duas) horas, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os seguintes certificados:
 - 10.1.5.1. Certificado de conformidade e/ou Declaração(ões) de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para ABNT NBR 16671:2018.
 - 10.1.5.2. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO, realizado conforme a norma ABNT NBR 17088:2023, ou equivalente internacional (como ISO 9227 ou ASTM B117).

10.2. Da forma de fornecimento

- 10.2.1. O fornecimento dos itens registrados será de acordo com a efetiva demanda da contratante.
- 10.2.2. A adoção do fornecimento parcelado com entregas integrais justifica-se pela necessidade de ajustar as aquisições à demanda real das escolas da rede estadual de ensino. Esse critério permite uma gestão mais eficiente dos estoques, assegura entregas completas e melhora o planejamento logístico. Além disso, oferece flexibilidade orçamentária, alinhando-se com o objetivo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de otimizar recursos públicos e garantir eficiência nas aquisições, em consonância com a política de gestão de estoques prevista no art. 7º do Decreto Estadual n.º 5.307-R/2023.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II do Edital.

10.3.1.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.3.1.1.1. As exigências de habilitação, previstas no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são justificadas pela necessidade de garantir a execução eficiente e segura dos contratos públicos. A comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes é essencial para assegurar que a empresa tenha a experiência e a solidez financeira necessárias para cumprir o objeto da Autorização de Fornecimento sem comprometer a qualidade ou enfrentar dificuldades financeiras.

10.3.1.1.2. A exigência de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas, conforme previsto no artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura Autorização de Fornecimento. É fundamental para assegurar a execução eficiente e segura da Ata de Registro de Preços, tendo como objetivo proteger o interesse público, prevenir riscos, fomentar uma competição isonômica e promover a transparência e a confiança nos processos de contratação pública.

10.4. Da exigência de laudos

10.4.1. Após a homologação do certame e antes da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante adjudicatário deverá apresentar os documentos a seguir, os quais deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital e assinados eletronicamente.

10.4.1.1. Laudo técnico que apresente aspectos de ergonomia, segurança, durabilidade e método de ensaio em conformidade e/ou Declaração de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para ABNT NBR 16671:2018 – aplicável aos móveis escolares - Cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada - Dimensões, requisitos e métodos de ensaio.

10.4.1.2. Laudo técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura em câmara de névoa salina em tubos de aço da marca ofertada, com duração mínima de 300 (trezentas) horas, em conformidade a norma ABNT NBR 17088:2023, aplicável aos itens de mobiliário com partes metálicas estruturais ou expostas, comprovando que o objeto de avaliação é similar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ao especificado no projeto com o intuito de garantir a qualidade do produto em seu uso e manutenção.

10.4.1.2.1. A exigência desse laudo se justifica pelas condições ambientais o Estado do Espírito Santo, onde 60,14% das matrículas e 44,62% das escolas da rede estadual situam-se em regiões litorâneas ou metropolitanas (Censo Escolar – Sedu/ES, 2025), com alta umidade e salinidade, fatores que aceleram a corrosão. Tal critério visa garantir a durabilidade dos bens adquiridos, reduzir custos com manutenção e reposição e assegurar a compatibilidade dos produtos com o ambiente de uso.

10.4.2. A exigência dos documentos técnicos visa assegurar a conformidade dos bens com os requisitos de qualidade, segurança, ergonomia e durabilidade estabelecidos nas normas aplicáveis. Os laudos e certificações, emitidos por laboratórios e organismos acreditados, garantem que os mobiliários atendem aos padrões técnicos exigidos e são adequados às condições de uso previstas. Tais exigências previnem a aquisição de produtos que não atendam aos parâmetros de desempenho e resistência, especialmente em ambientes com alta umidade e salinidade, como é o caso de grande parte das unidades escolares da rede estadual. Além disso, contribuem para a ampliação da vida útil dos bens, a redução de custos com manutenção e substituição e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando maior transparência e confiabilidade ao processo licitatório.

10.4.3. Após a entrega, a análise técnica da conformidade ao atendimento dos requisitos e dos documentos apresentados pelo licitante adjudicatário será de responsabilidade da área demandante, que poderá requerer esclarecimentos, confirmações e validações que se fizerem necessárias.

10.4.4. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos, a não apresentação dentro do prazo estabelecido ou a desconformidade dos documentos requeridos resultará no desfazimento do resultado do certame para o licitante vencedor.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

11.1. Após a revisão dos artefatos e a realização da Pesquisa de Preços pela Sucom, conforme validado na Análise Crítica (E-Docs 2025-PX9R5B), o valor total estimado para a aquisição deste objeto é de R\$ 7.925.640,00 (sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), conforme o valor unitário máximo admitido para o item constante no subtópico 1.1 deste Termo de Referência.

11.2. É garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigos 46 a 50, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023 e nos artigos 45 a 52, do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, no que couber.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 12.1. Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização da Autorização de Fornecimento.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS OU MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 13.1. O Gerenciamento de Riscos e a Matriz de Alocação de Riscos foram elaborados, respectivamente, no documento E-Docs 2025-V692V4 e no tópico XIV do documento E-Docs 2025-RB4JQL.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 14.1. Conforme estabelecido pelo art. 27, inciso X, do Decreto Estadual n.º 5.352-R, de 28 de março de 2023, o Instrumento de Medição e Registro (IMR) não é considerado um item de obrigatoriedade para todos os processos, permitindo sua dispensa mediante justificativa adequada. O objetivo do decreto é evitar a burocratização excessiva em situações em que os mecanismos já implementados são suficientes para garantir o controle e o acompanhamento das atividades contratadas.
- 14.2. A dispensa do IMR é plenamente justificada pela adequação dos processos de inspeção e verificação já estabelecidos. Esses processos são robustos e abrangentes o bastante para assegurar que os requisitos contratuais sejam rigorosamente atendidos, sem a necessidade de um instrumento adicional de controle. A eficácia desses processos garante o monitoramento adequado do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
- 14.3. Além disso, a não utilização do IMR não afeta a gestão ou execução da Ata de Registro de Preço, tampouco compromete a emissão das Autorizações de Fornecimento. O monitoramento e a fiscalização já ocorrem de maneira eficaz por meio de controles previamente estabelecidos, que garantem o acompanhamento das entregas e serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.1. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 15.1.1.2. Entregar os bens no prazo máximo estipulado e de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento, e mantê-los em funcionamento durante o período da garantia.
- 15.1.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estipulado após o recebimento da notificação.
- 15.1.1.4. Apresentar justificativa fundamentada e documentada para a solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e deliberação da Sedu.
- 15.1.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.1.1.6. Emitir aceite da Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.
- 15.1.1.7. Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preço durante o período de garantia dos bens.
- 15.1.1.8. Assegurar, no transporte e no armazenamento, a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas, que possibilitem a imediata visualização do conteúdo, facilitando a conferência no ato da entrega dos itens.
- 15.1.1.9. Assegurar, por meio de certificação ou documento equivalente, o cumprimento das normas legais regulamentadoras.
- 15.1.1.10. Assegurar, por meio de certificação ou documento equivalente, que as matérias-primas utilizadas na fabricação do objeto desta aquisição atendam às normas técnicas específicas para cada material.
- 15.1.2. **OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - 15.1.2.1. Definir o objeto e os itens de materiais.
 - 15.1.2.2. Convidar outros órgãos para participarem do Registro de Preço.
 - 15.1.2.3. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo.
 - 15.1.2.4. Promover todos os atos necessários à instrução processual.
 - 15.1.2.5. Realizar a pesquisa de preço, com vistas a identificar os preços de referências.
 - 15.1.2.6. Realizar todo o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes.
 - 15.1.2.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

15.1.2.8. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, respeitado o prazo de sua vigência, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa e satisfeitos os demais requisitos da Lei.

15.1.2.9. Aplicar as penalidades por descumprimento; entre outras.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.2.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado, inclusive quanto aos custos referentes ao transporte dos mobiliários cobertos pela garantia.

15.2.1.2. Entregar os bens montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento e assegurar o desempenho integral dos itens dentro do período da garantia.

15.2.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.2.1.4. Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e deliberação da contratante.

15.2.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2.1.6. Emitir aceite da Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.

15.2.1.7. Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preço durante o período de garantia dos bens.

15.2.1.8. Assegurar, por meio de certificação ou documento equivalente, o cumprimento das normas legais regulamentadoras.

15.2.1.9. Assegurar, por meio de certificação ou documento equivalente, que as matérias-primas utilizadas na fabricação dos objetos atendam às normas técnicas específicas para cada material.

15.2.1.10. Assegurar que os selos dos itens tenham registros no INMETRO.

15.2.1.11. Assegurar, no transporte e no armazenamento, a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas, que possibilitem a imediata visualização do conteúdo, facilitando a conferência no ato da entrega dos itens.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 15.2.1.12. Deve constar no lado externo da embalagem rótulos de fácil leitura, com identificação do fabricante e do fornecedor, código do mobiliário, e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.
- 15.2.1.13. Todo mobiliário deve vir acompanhado de “Manual de Instruções”, em português, contendo:
- a) orientações para uso correto;
 - b) procedimentos de segurança e higienização;
 - c) procedimentos para acionamento da garantia;
 - d) certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal, instruções para acionamento da empresa credenciada pelo fabricante).
- 15.2.1.14. As obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço têm o objetivo de garantir a adequada execução do fornecimento e a qualidade dos bens entregues, sem criar exigências que limitem indevidamente a competitividade do processo licitatório, em conformidade com os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 15.2.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- 15.2.2.2. Definir na Autorização de Fornecimento o local para entrega dos bens adquiridos, bem como e-mail e telefone de contato das unidades.
- 15.2.2.3. Providenciar os trâmites de recebimento dos bens.
- 15.2.2.4. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.
- 15.2.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela detentora da Ata de Registro de Preços;
- 15.2.2.6. O fiscal deverá notificar o gestor quando identificar irregularidades na integridade dos bens, quantidade inadequada e o não cumprimento dos agendamentos de entrega realizados.
- 15.2.2.7. O gestor deverá notificar a detentora da ARP na identificação de irregularidades, conforme tópico 7 deste Termo de Referência.
- 15.2.2.8. Para fins de comunicação oficial entre SEDU e detentora da Ata de Registro de Preços, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado no Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES.
- 15.2.2.9. É responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços assegurar a atualização, o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos serão considerados como



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

recebidos no ato do envio, ou seja, comunicados/notificações/documentos poderão ser encaminhados preferencialmente de forma eletrônica não se podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato indicados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição estão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento;
 - b) der causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Autorização de Fornecimento;
 - f) praticar ato fraudulento na execução da Autorização de Fornecimento;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
 - d) Multa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 16.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 16.3.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Autorização de Fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 16.3.4. Compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), para a inexecução total da Autorização de Fornecimento prevista na alínea “c” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência.
- 16.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 16.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 16.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 16.4. A aplicação das sanções previstas na Autorização de Fornecimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subtópico 16.3 deste Termo de Referência não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos, do art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- 16.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 16.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 16.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subtópico 16.3 deste Termo de Referência será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 16.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da Autorização de Fornecimento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 16.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

- 16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 16.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da Autorização de Fornecimento.
- 16.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 16.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução da Autorização de Fornecimento, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO I-A – DETALHAMENTO – CARTEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA
FRONTAL**



Figura meramente ilustrativa

Especificações técnicas gerais

O projeto, a fabricação e os ensaios deverão estar de acordo com as mais recentes normas da ABNT (NBR 16671:2018) descritas no projeto – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou qualquer outra norma equivalente aceita internacionalmente.

Sempre que nas especificações técnicas for feita uma referência às normas e códigos específicos que devam ser atendidos pelos bens e materiais a serem fornecidos, os requisitos das últimas edições em vigor ou revisão das normas relevantes ou códigos em vigor deverão aplicar-se, a menos que esteja expressamente estabelecido de outro modo na Autorização de Fornecimento.

Especificações técnicas detalhadas dos bens

O presente documento fornece os requisitos técnicos e especificações, os quais devem ser obedecidos rigorosamente pelo fornecedor de carteira escolar com prancheta frontal deslizante.

Projeto e dimensões

As quinas e arestas do assento e encosto devem ser arredondadas com um raio mínimo de 1,0 mm. Para a prancheta, o raio mínimo deve ser 2,5 mm para as bordas de contato com o usuário.

Não deverá haver partes metálicas em contato direto com o usuário.

- A rugosidade da superfície superior da prancheta não deve ser superior a 40 µm;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- A rugosidade da superfície superior do assento e encosto não deve ser superior a 50 μm ;
- A inclinação da prancheta em relação ao piso não deve ser maior que 10°;
- Estrutura metálica – tubo industrial 25x25 (parede 1,5) com uniões em solda MIG; tubo da prancheta deslizante em $\frac{3}{4}$ " e base da bucha 1.1/8". Estrutura fixada por rebite de repuxo, prancheta fixada por porca rebite e parafuso m6x30 mm.
- Porta-livros – barra redonda 5/16" com uniões em solda MIG; travessa frontal do cesto em 25x25 dobrada, permitindo livre movimentação das pernas do usuário.

Feitas as devidas adaptações, apresentamos abaixo as dimensões e tolerâncias que devem ser obedecidas. Abaixo da tabela seguem os desenhos para visualização das dimensões.

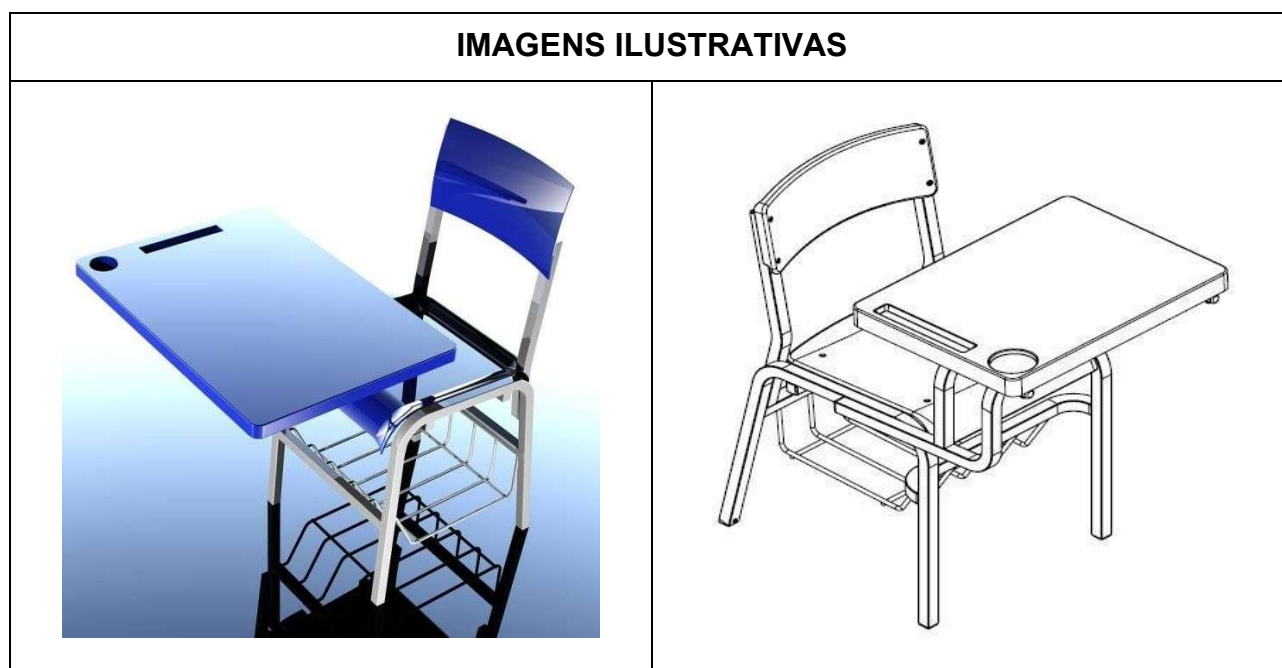


TABELA 1 – DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS

Identificação da Cor	Azul Segurança Mussel 2,5 PB4/10
Largura Mínima da Prancheta	520
Altura da Prancheta ± 10 mm	710



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

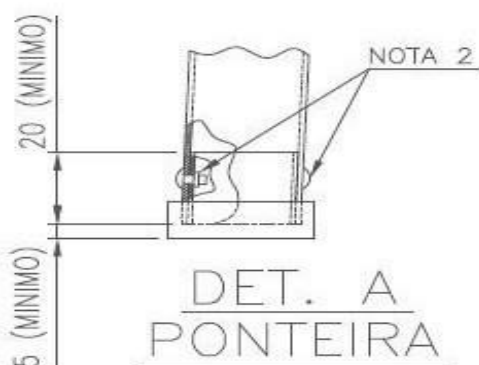
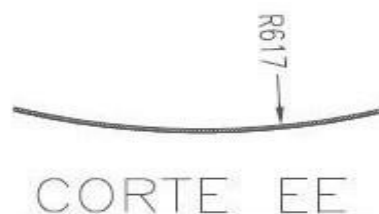
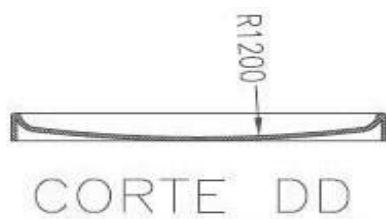
Identificação da Cor	Azul Segurança Mussel 2,5 PB4/10
Profundidade Mínima da Prancheta ± 10 mm	390
Raio Mínimo da Borda de Contato com o Usuário - Prancheta	2,5
Raio Mínimo de Arestas e Quinas – Assento e Encosto	1
Raio Mínimo de Curvaturas dos Cantos	20
Largura Mínima do Assento	390
Largura Mínima do Encosto	350
Altura do Assento ± 10 mm	460
Extensão Vertical Mínima do Encosto	150
Profundidade Útil do Assento ± 20 mm	420
Raio Mínimo da Curvatura dos Cantos – Assento	20
Ângulo de inclinação do assento (em graus)	-2° a -7°
Ângulo de Inclinação do encosto (em graus)	97° - 112°
Distância entre a parte frontal mais saliente do encosto e a face da prancheta mais próxima do Usuário ± 20 mm	280
Distância Máxima Entre as Barras do Porta-Livros	75
Distância do Porta Livros ao Assento	283

Obs.:

- Todas as medidas, exceto quando indicadas, estão em milímetros [mm].
- As medidas da tabela são as principais. Demais medidas de projeto estão presentes nos desenhos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

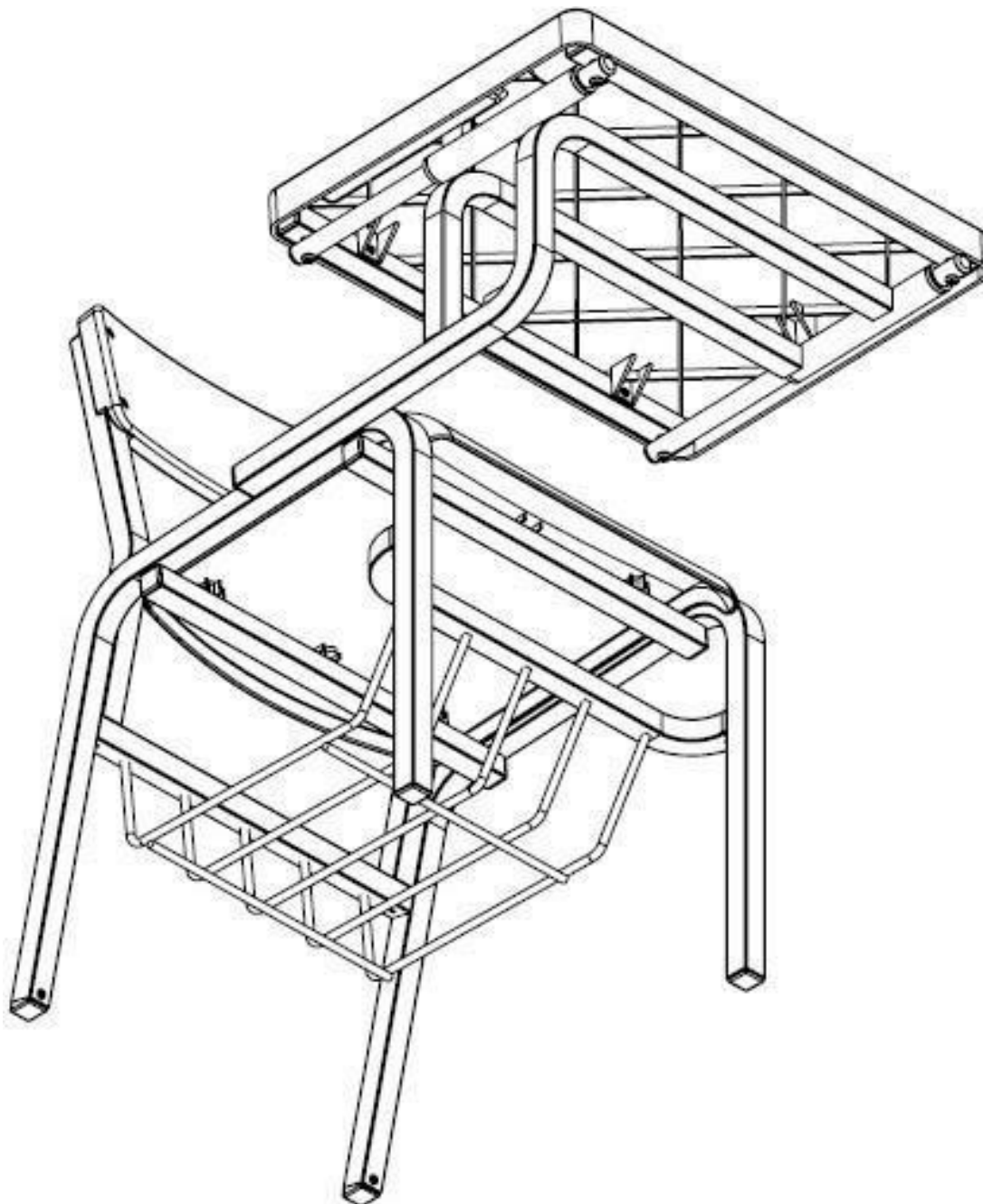


NOTAS:

- 1 – DIMENSOES EM MILIMETRO, EXCETO ONDE INDICADO.
- 2 – FIXAR TODAS PONTEIRAS COM NO MINIMO 2 REBITES.
- 3 – COR DAS PEÇAS DE POLIETILENO CONFORME COR MUNSELL 2,5 PB4/10 AZUL SEGURANÇA.
- 4 – COR DA EXTRUTURA METÁLICA CONFORME COR MUNSELL N9,5 BRANCO.

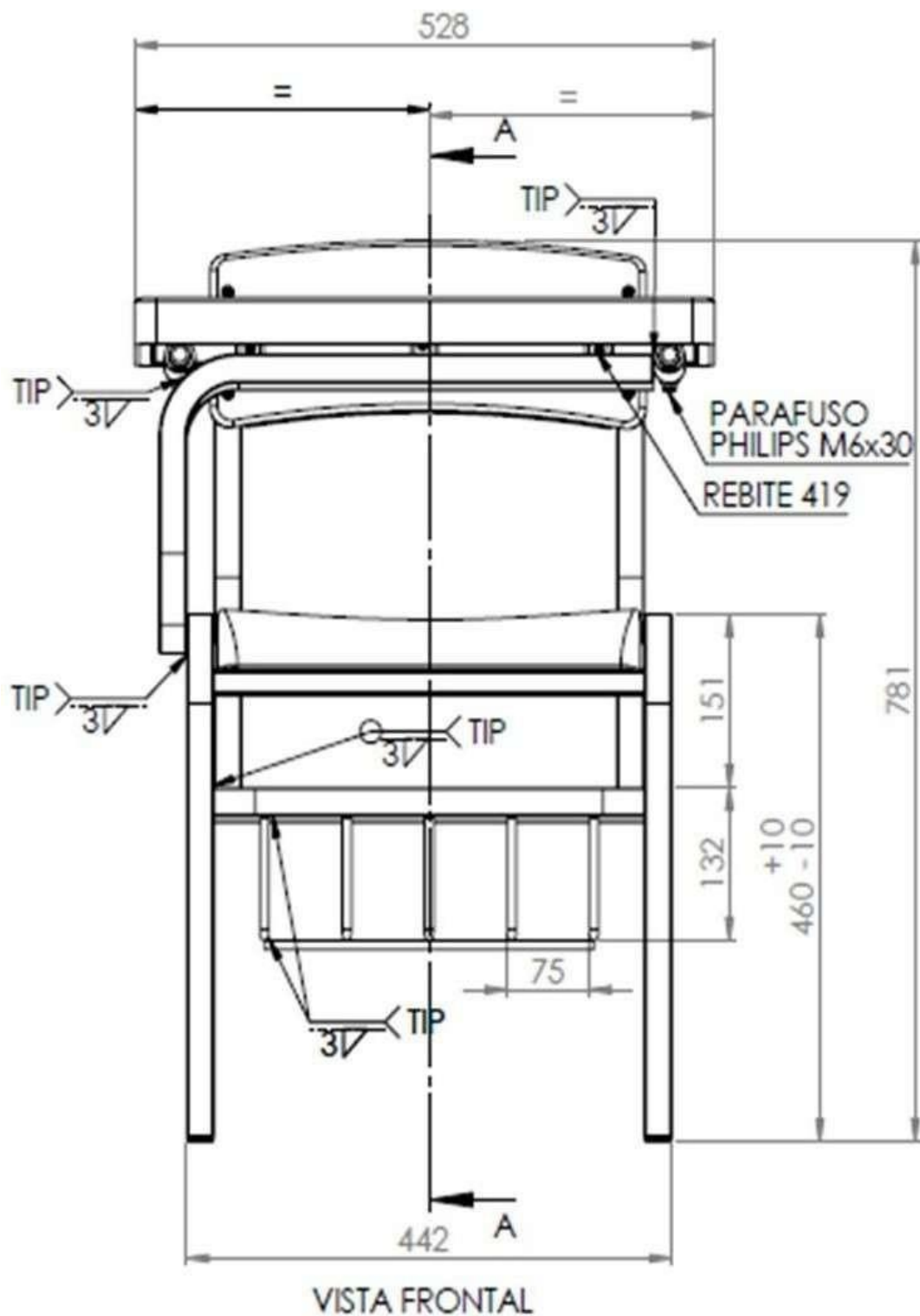


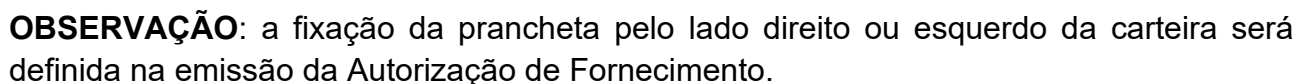
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO





Aço

A estrutura metálica deve ser em aço ABNT 1010 ou 1020 - TUBO INDUSTRIAL 25x25x1,5 mm.

A grade que constitui o porta-livros deve ser BARRA REDONDA 5/16".

Os rebites deverão ter no mínimo 4,7 mm.

O tratamento anticorrosivo só deve ser feito após as operações de dobramento dos perfis. O material deve ser fosfatizado em banho de fosfato de zinco ou de fosfato de ferro ou outro pré-tratamento que atenda aos requisitos de pintura e resistência à corrosão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Acabamento

O material deve ser pintado na cor branca Mussel N9,5 com tinta em pó epóxi, poliéster.

Pintura

A camada de tinta deve possuir acabamento liso e livre de defeitos. Não será aceito acabamento texturizado. A espessura da camada deve ter valor mínimo médio de 10 medidas de 40 µm, sendo a mínima medida individual 30 µm. A aderência da camada de tinta, medida conforme ABNT NBR 11003, deve ser de X1Y1.

ABS (copolímero de acrilonitrila, butadieno e estireno)

A prancheta deverá ser em resina ABS com espessura mínima de 4 mm.

Polipropileno Injetado

Assento e encosto deverão ser em Polipropileno Injetado com espessura mínima de 4 mm.

Observações:

Todos os componentes fabricados em polímeros e compósitos devem apresentar as resistências em conformidade com os requisitos deste edital.

Componentes fabricados em polímeros e compósitos não devem apresentar deformações de moldagem em sua superfície que sejam superiores a 0,05 mm na área útil de trabalho dos tampos. No que se refere à toxicidade, qualquer acabamento aplicado aos componentes poliméricos ou compósitos não deve conter elementos tóxicos, tais como chumbo, cádmio, mercúrio, entre outros, em teores superiores aos limites definidos para migração de elementos na norma ABNT NBR NM 300-3.

ACABAMENTO E SEGURANÇA

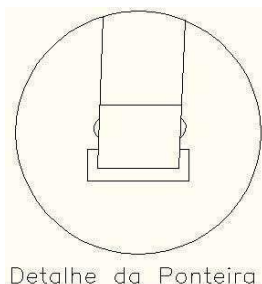
Os requisitos de acabamento e segurança devem estar em conformidade com o presente edital:

- A carteira escolar deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.
- Não deve conter partes que possam ser removidas sem a utilização de ferramentas;
- As partes acessíveis ao usuário não devem apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações com arestas vivas, bordas cortantes ou superfícies perfurantes que possam causar lesões, conforme os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 16671.
- A estrutura metálica não pode apresentar respingos provenientes de solda.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- Todas as terminações dos componentes metálicos devem apresentar fechamento com ponteiros de material plástico bem acabadas e aderidas de forma que sua retirada só consiga acontecer com auxílio de ferramenta. Sugere-se que eles sejam rebitados conforme desenho abaixo.



Detalhe da Ponteira

- As partes acessíveis ao usuário não devem apresentar vãos que estejam entre 7 mm e 12 mm.
- Os furos acessíveis não devem permitir a inserção de um pino com diâmetro entre 6 mm e 25 mm.
- A rugosidade da superfície superior do tampo da mesa deve ser inferior a 40 μm e a rugosidade do assento e do encosto deve ser inferior a 50 μm .
- Os pés da carteira devem estar perfeitamente apoiados sobre a superfície plana quando carregados com uma massa de 30 kg.
- O fabricante deve apresentar a metodologia de limpeza do produto (procedimento para limpeza das carteiras contendo os produtos que devem ser utilizados).

OBSERVAÇÃO: A empresa vencedora do pregão deverá indicar a origem do(s) fornecedor(s) responsável(s) pela fabricação/fornecimento dos materiais de reposição (rebites, encosto, assento, prancheta e ponteiros).

DETALHES DE MONTAGEM

- Os rebites serão de alumínio e deverão estar dispostos conforme desenho presente no edital.
- As ponteiros deverão ser fixadas de forma que não se consiga remover sem auxílio de ferramenta específica.
- A solda empregada na estrutura metálica deve ser executada pelo processo MIG.

EMBALAGEM E TRANSPORTE

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens individuais apropriadas, com o menor volume possível e, sempre que viável, confeccionadas com materiais recicláveis, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento até o destino final,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

permitir a imediata visualização do conteúdo para facilitar a conferência no ato da entrega e assegurar que os itens sejam entregues devidamente protegidos e montados.

Identificação do Fornecedor: Cada cadeira escolar com prancheta deve conter, em uma de suas faces, a identificação do fabricante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I-B – ENDEREÇOS PARA ENTREGA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO E ENTIDADE PARTICIPANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA
IASES	Almoxarifado do IASES Rua Ana Toledo, 20, São Francisco, Cariacica – ES. CEP: 29.145-460. Em frente ao Maanaim. Entregas em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h.
PPES	Av. Marechal Campos, 495 - De Lourdes CEP: 29042-755 - Vitória / ES
SEDU	Centro de Distribuição e Logística (CDLOG SEDU) - Rodovia Governador Mario Covas, S/N, KM 9,5 - entre os bairros Canaã e Primavera – Viana - ES - CEP: 29.135-160. Almoxarifado da Sedu, localizado à Av. César Hilal, n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29.300-240.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste subtópico também deverão ser apresentados pela filial executora da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Autorização de Fornecimento, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da aquisição, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.9.3 - O prazo a que se refere o subtópico anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

2.9.6 - O prazo a que se refere o subtópico anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

2.9.7 - A formalização da aquisição fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à aquisição, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, o fornecimento de bens com características semelhantes ao especificadas Anexo I deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos a seguir:

3.1.1 - Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo o quantitativo de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade de carteira escolar com prancheta frontal, conforme definido na tabela a seguir:

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição do item	Quantitativo mínimo
Carteira escolar com prancheta frontal	1.200

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única aquisição.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou Autorização de Fornecimento que deu suporte à aquisição, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os bens, entre outros documentos.

3.6 - A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.7 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado; local de entrega dos bens; características dos bens e os quantitativos entregues, com a expressa identificação de itens com características semelhantes ao especificado neste Termo de Referência e em seu Anexo I; e informação sobre o bom desempenho do fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.8 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.9 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior no fornecimento de todos os bens discriminados.

3.10 - Insta salientar que essas informações requeridas são essenciais para atestar a capacidade de fornecimento da empresa quanto à quantidade dos itens e ao cumprimento do prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento, mesmo em caso de entrega imediata.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas.

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da aquisição.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º ____/____ (preencher)

Pregão Eletrônico n.º ____/____ (preencher)

Processo n.º ____/____ (preencher)

ID CidadES n.º _____ (preencher)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), inscrita no CNPJ sob o n.º 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29.056-085, representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria n.º _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional n.º _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º ____ (preencher), RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais n.º 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, e-mail, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos no termo de referência;

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem realizado contratações decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste dos preços registrados dependerá de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato (ou instrumento equivalente).

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução das contratações realizadas por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher)

Secretaria de Estado da Educação
Representante (nome completo)

Nome da Contratada
Representante (nome completo)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, e-mail, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, e-mail, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, e-mail, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, e-mail, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, e-mail, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, e-mail, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AV.César Hilal, n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29.056-085 – Tels.: (27) 3636-7600 CNPJ.MF – 27.080.563 / 0001 - 93	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:								
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS								
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº								
	PROCESSO GESTÃO Nº								
	VIGÊNCIA DA AF								
	ID CONTRATAÇÃO								
	NOTA DE EMPENHO PRODUTOS								
	ATIVIDADES								
	ELEMENTO DE DESPESA								
	FONTE DE RECURSOS								
ORIGEM DO PEDIDO									
EMPRESA DESTINATÁRIA:									
END.:									
CNPJ:		TEL/FAX:		CONTATO:					
Email:									
Autorizamos V.S.ª a fornecer os produtos e os serviços abaixo discriminados.									
GESTOR E FISCAL									
CONDIÇÃO DE ENTREGA		CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:							
Prazo de aceite:									
Prazo de entrega:									
Local da entrega:									
Cód. Siga	LOTE	Item	Descrição	Especificações	Unid.	Qtde.	Marca ou Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL									
INFORMAÇÕES IMPORTANTES									
EMITIDA EM:		CONCORDO COM TODOS OS TERMOS DESTA AUTORIZAÇÃO							
Contratante					Contratada				